

EDITAL DE LICITAÇÃO – 2ª REPUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº ISP PRE 002/2023

OFERTA DE COMPRA (OC) Nº 811100801002023OC00003

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

TIPO: “MENOR PREÇO”

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DIA 20/03/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **DIA 08/05/2023 ÀS 10:00 HORAS**

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competividade – INVESTE São Paulo, por intermédio do(a) Senhor(a) **Rui Gomes da Silva Júnior**, RG nº 08.357.334-5 - DETRAN/RJ e CPF nº 013.828.197-14, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno, São Paulo – SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **contratação de empresa especializada em Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como intermediação de serviços de hospedagem, locação de veículos e demais serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, sob o regime de empreitada por preço unitário (taxa de transação – transaction fee), conforme especificações constantes no ANEXO II – Termo de Referência e demais disposições deste Edital**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da INVESTE SÃO PAULO por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os **Anexos de I a VI**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como intermediação de serviços de hospedagem, locação de veículos e demais serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, sob o regime de empreitada por preço unitário (taxa de transação – transaction fee), conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO** empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a INVESTE SÃO PAULO, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);
- 2.2.12. Que tiverem como sócios proprietários dirigentes ou empregados da Investe São Paulo;
- 2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. Para o exercício do **direito de preferência** de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.
- 2.8. Participação de Cooperativas. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.
- 2.8.1. Às Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno

porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços **unitários (TAXA DE TRANSAÇÃO – TRANSACTION FEE)** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

3.5. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3.6. **Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentem preços irrisórios, iguais ou menores do que “zero” (valores negativos).**

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;
 - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

- 4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, que dispõe de ferramenta de informática do tipo Sistema de Gestão de Viagens Corporativas que atenda a todas as especificações, definições, requisitos e funcionalidades constantes do Termo de Referência (Anexo I), e que atenderá integralmente à Contratante, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, todas as vantagens concedidas pelas Companhias Aéreas, em relação às tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar todos os descontos promocionais por elas concedidos sobre os preços das passagens, a qualquer título, publicados ou não, e que não será acrescido qualquer encargo, tal como D.U. ou qualquer tipo de sobretaxa sobre o valor líquido da passagem aérea como forma de remuneração pelos serviços prestados, estando ciente que a CONTRATADA será remunerada única e exclusivamente por meio de Taxa de Transação (Transaction Fee).

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. Os requisitos de qualificação técnica das empresas interessadas, encontram-se detalhados no Item 5 e seus subitens, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a INVESTE SÃO PAULO aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4. deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, exigidas nos itens 4.1.3. e 4.1.5., aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes;

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2. deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2. deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

4.3.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 0,01 (Um centavo), e incidirá sobre o valor unitário (não serão aceitos valores com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula ou valor 0 (zero) ou negativo (-).

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta mais bem classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 do Edital, se for o caso;

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela INVESTE SÃO PAULO, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema ou outro meio eletrônico que vier a ser disponibilizado por este, a seu exclusivo critério, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo Anexo II deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.8.3.4. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado o arquivo contendo a proposta de preço em conformidade com o modelo Anexo II.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC-SP ou por meio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”,

ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por empregado da INVESTE SÃO PAULO;

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos Termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela INVESTE SÃO PAULO.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças

antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição na forma prevista nos itens 6.1 e 6.2 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IV**.

11.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a INVESTE SÃO PAULO verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1, por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultado o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária será convocada pela INVESTE SÃO PAULO para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5. deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2. deste Edital;

11.4. A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a INVESTE SÃO PAULO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para a contratação resultante desta licitação.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

14.4. Em relação aos questionamentos relativos ao presente edital, as respostas serão enviadas no campo próprio do Sistema Eletrônico de Compras – BEC, além de serem publicadas oficialmente no web site da Investe São Paulo e terão efeito aditivo e vinculante, a medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Contratante.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no website da BEC, www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”, bem como no website da INVESTSP, www.investe.sp.gov.br.

15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.10 A realização do presente procedimento de licitação não gera qualquer espécie de direito adquirido à empresa vencedora, ficando a efetiva contratação sujeita a critérios de conveniência e oportunidade da Investe São Paulo.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Modelos de Declarações

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato

Anexo V – Modelo de Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso

Anexo VI – Termo de Ciência e de Notificação

São Paulo, 14 de abril de 2023.

Rui Gomes Júnior
Presidente

João Paulo Hamú
Diretor

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO ISP Nº 02/2023

PROCESSO INVESTE SÃO PAULO - ISP PRE Nº 002/2023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A licitação tem por objeto a contratação de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como intermediação de serviços de hospedagem, locação de veículos e demais serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, sob o regime de empreitada por preço unitário (taxa de transação – transaction fee).

2. JUSTIFICATIVA

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo é um Serviço Social Autônomo, instituída pelo Decreto Estadual nº 53.766/2008, de 05 de dezembro de 2008, alterados pelos Decretos Estaduais nº 53.961/2009, de 21 de janeiro de 2009 e 61.222/2015, de 16 de abril de 2015, cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 13.179/2008, de 19 de agosto de 2008.

A Investe São Paulo é uma entidade sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade-pública, que tem por competência precípua a execução das políticas de promoção de investimentos, em conformidade com as políticas estaduais de desenvolvimento, inclusive as políticas de promoção de exportações, particularmente aquelas relativas às áreas industrial, comercial, tecnológica, de agricultura e serviços. O foco principal diz respeito às ações estratégicas que promovam a inserção competitiva das empresas paulistas nas cadeias globais de valor, a atração de investimentos e a geração de empregos, bem como o apoio às empresas de pequeno porte.

No âmbito de sua atuação, a Investe São Paulo é responsável pela organização e coordenação de eventos de capacitação para empresas paulistas ingressarem no comércio exterior, como por exemplo, seminários de cultura exportadora, workshops de apoio à capacitação e à formação das entidades empresariais no âmbito de Projetos Setoriais e seminários sobre os mercados

foco para a economia paulista. Somam-se a isso, os eventos e atividades para identificação de oportunidades de negócios e apoio ao investidor estrangeiro durante todo o processo de investimento no Estado de São Paulo.

Os eventos promovidos pela Investe São Paulo, tais como: solenidades, congressos, conferências, seminários, encontros tecnológicos, rodadas de negócios, palestras, exposições, mostras, feiras, workshops, cursos e treinamentos em geral, têm por finalidade colaborar na inserção de mais empresas paulistas no mercado internacional; diversificar a pauta dos produtos exportados; aumentar o volume vendido e abrir novos mercados, além de consolidar os atuais; promover a imagem institucional da Investe São Paulo; assim como propiciar a troca de conhecimentos e experiências entre os participantes, além de colaborar na implementação da política de promoção comercial das exportações.

Isso posto, é fundamental a contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem, locação de espaço em ambiente hoteleiro, locação de veículos e serviços complementares compreendidos no mesmo ramo de atividades.

Ademais, destaca-se que também que deverá ser disponibilizada pela contratada, sem custos para a **INVESTE SÃO PAULO**, plataforma de auto agendamento de viagens (Self-booking ou *On-line Booking Tool* – OBT) para a utilização dos colaboradores da **INVESTE SÃO PAULO** que manterão relacionamento com a Agência de Viagens a ser contratada.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de que trata o objeto estão compreendidos em 5 (cinco) grandes grupos, como descrito nos subitens abaixo, os quais explicitam responsabilidades técnicas da empresa a ser contratada para a prestação dos serviços:

3.1.1. Passagens aéreas, terrestres, marítimas e serviços correlatos nacionais e internacionais

3.1.1.1. Todas as transações relacionadas ao serviço de agenciamento de viagens, assim entendidas reservas, emissões, remarcações, reemissões e cancelamentos de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, com fornecimento aos usuários de *e-ticket*,

3.1.1.2. Informar todas as opções de voos disponíveis e indisponíveis, com os respectivos orçamentos, e todas as possibilidades de conexão para serem consultadas, quando solicitado pela **INVESTE SÃO PAULO**;

3.1.1.3. Reservar, emitir, remarcar e enviar os dados do bilhete eletrônico à **INVESTE SÃO PAULO** ou entregar as passagens nas localidades e endereços indicados pela **INVESTE SÃO PAULO**, ou, caso necessário, disponibilizar os respectivos bilhetes aos usuários, em agências de viagens ou similar, com as menores tarifas obtidas junto às companhias aéreas;

3.1.1.4. Assessorar a **INVESTE SÃO PAULO** e os passageiros a seu serviço sobre a frequência de partida e chegada dos transportes, roteiros e horários de voos e de outros meios de transportes, além de implementar tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembarço de bagagens e outras facilidades postas à disposição dos usuários de transportes aéreo, marítimo, rodoviário e ferroviário;

3.1.1.5. Proceder à recepção e/ou o acompanhamento e apoio para embarque e desembarque de passageiros, individualmente ou em grupo, em viagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, nas localidades onde ocorrerem, sempre que solicitado pela **INVESTE SÃO PAULO**;

3.1.1.6. Assistência ao Presidente, Diretores, colaboradores e convidados a serviço da **INVESTE SÃO PAULO** em território nacional e internacional, inclusive para obtenção de lugares em voos e em outros meios de transportes;

3.1.1.7. Auxiliar, obrigatoriamente e de forma personalizada, o Presidente e Diretores da **INVESTE SÃO PAULO** no *check-in* nos aeroportos das capitais brasileiras como parte do serviço, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, para atender o grande volume de compromissos;

3.1.1.8. Possibilitar o pagamento via cartão de crédito ou transferência bancária da **CONTRATADA** para as companhias aéreas, sempre que observada a melhor condição para a **INVESTE SÃO PAULO**;

3.1.1.9. Prestar informações de assessoria em relação às exigências de entrada nos países a serem visitados pelos colaboradores da **INVESTE SÃO PAULO**, sempre que demandada pela Contratante.

3.1.2. Hospedagem Nacional e Internacional

3.1.2.1. Pesquisa de hospedagem e respectivos orçamentos, formalizações de reservas e contratações de serviços de hospedagem nos hotéis indicados pela **INVESTE SÃO PAULO**

ou sugeridos pela **CONTRATADA**, em âmbito nacional e internacional, independentemente de qualquer acordo existente entre o hotel e a **CONTRATADA** e de qualquer comissão ou outro benefício do gênero percebido pela empresa, bem como prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional;

3.1.2.2. Possibilitar o pagamento via cartão de crédito ou transferência bancária da **CONTRATADA** para os hotéis, sempre que observada a melhor condição para a **INVESTE SÃO PAULO**;

3.1.2.3. Efetuar a confirmação antecipada à **INVESTE SÃO PAULO** das reservas feitas via operadora de viagens pela **CONTRATADA**.

3.1.3. Locação de espaço em ambiente hoteleiro Nacional e Internacional

3.1.3.1. Pesquisa de locação de espaço e respectivos orçamentos, formalizações de reservas e contratações de serviços de locação de espaço nos hotéis indicados pela **INVESTE SÃO PAULO** ou sugeridos pela **CONTRATADA**, em âmbito nacional e internacional, independentemente de qualquer acordo existente entre o hotel e a **CONTRATADA** e de qualquer comissão ou outro benefício do gênero percebido pela empresa, bem como prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional;

3.1.3.2. Possibilitar o pagamento via cartão de crédito ou transferência bancária da **CONTRATADA** para os hotéis, sempre que observada a melhor condição para a **INVESTE SÃO PAULO**.

3.1.4. Locação de veículos Nacional e Internacional

3.1.4.1. Formalizações de reservas e contratação de locação de quaisquer tipos de veículos, com ou sem motorista, conforme definição da **INVESTE SÃO PAULO**, em território nacional e no exterior;

3.1.4.2. Confirmar a locação e disponibilizar o nome e telefone do motorista com, no mínimo, 24 horas de antecedência da efetuação do serviço para os passageiros a serviço da **INVESTE SÃO PAULO**;

3.1.4.3. Organização e apoio a traslados em território nacional e no exterior;

3.1.4.4. Possibilitar o pagamento via cartão de crédito ou transferência bancária da

CONTRATADA para as locadoras, sempre que observada a melhor condição para a **INVESTE SÃO PAULO**.

3.1.5. Serviços Complementares Nacionais e Internacionais

3.1.5.1. Contratação do serviço de seguro de viagens para o exterior e em território nacional, obtenções de vistos consulares; contratações de guias, recepcionistas, tradutores, intérpretes e outros eventuais serviços complementares que estejam vinculados com a finalidade da viagem e sejam solicitados pela **INVESTE SÃO PAULO**;

3.1.5.1.1. Serão considerados serviços complementares as orientações e/ou informações quanto à necessidade da apresentação da carteira de vacina, exigidos para ingresso nos países de destino.

3.1.5.2. Possibilitar o pagamento via cartão de crédito ou transferência bancária da **CONTRATADA** para as prestadoras de serviços, quando necessário, sempre que observada a melhor condição para a **INVESTE SÃO PAULO**.

4. DOS QUANTITATIVOS ANUAIS ESTIMADOS

4.1. Os quantitativos informados a seguir são estimados, com vistas a servir de parâmetro para as propostas a serem ofertadas, não gerando, sob qualquer aspecto, obrigatoriedade de solicitação de todo(s) o(s) quantitativo(s) informado(s), tampouco o pagamento de seus respectivos valores, haja vista que o contrato será executado sob demanda da **INVESTE SÃO PAULO**;

4.1.1. Segue abaixo a média dos quantitativos executados nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 e que **serão utilizados como estimativa para a formalização das propostas comerciais, assim como os valores máximos de cada item:**

ITEM	SERVIÇOS	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (FEE)	TOTAL ESTIMADO
a	Aéreo Internacional	100	R\$	R\$
b	Aéreo Nacional	100	R\$	R\$
c	Hospedagem Internacional	100	R\$	R\$
d	Hospedagem Nacional	150	R\$	R\$
e	Outros Serviços	100	R\$	R\$
	Valor total estimado	550		R\$

5. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para comprovação de que as empresas licitantes possuem autorização, capacitação e experiência na execução de serviços correlatos aos objetos deste Termo de Referência, as empresas licitantes deverão, nos termos do art. 12, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da **INVESTE SÃO PAULO**, apresentar:

5.1.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

5.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 3 (três) anos, ininterruptos ou não, de emissão de passagens, e que demonstre(m) ainda que, pelo menos em algum desses períodos, houve um fornecimento anual no valor mínimo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em passagens aéreas, sendo pelo menos R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em passagens aéreas internacionais. Para essa comprovação será aceito o somatório de atestados desde que se refiram a fornecimentos realizados no mesmo ano;

5.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

5.1.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

5.1.2. Atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços objeto do presente contrato, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão:

5.1.2.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

5.1.2.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

5.1.2.2.1. Em razão de sua atividade, a **INVESTE SÃO PAULO** demanda viagens complexas, várias delas internacionais, com destinos variados ou até mesmo mais de um destino na mesma viagem, além de reservas de hospedagem internacional ou para grupos.

Tais serviços são considerados de alta complexidade, motivo pelo qual é exigida a comprovação de capacidade na prestação dos serviços por tempo que garanta a experiência do prestador. O prazo exigido tem por base a duração prevista de nossa contratação (12 meses prorrogáveis até 60 meses).

5.1.3. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR), conforme previsto no art. 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010.

5.1.4. Ato de registro perante a *Internacional Air Transport Association* (IATA).

5.1.4.1. Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, entre elas obrigatoriamente, DELTA, UNITED AIRLINES, EMIRATES, AIR FRANCE, TAP E LATAM traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

5.1.5. Declaração das companhias NACIONAIS de transporte aéreo regular GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

5.1.6. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviços de gerenciamento de viagens por meio de utilização de sistema de auto agendamento de viagens (On-line Booking Tool - OBT), com, no mínimo, volume de 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas no item 4.1.1 do Termo de Referência referentes aos serviços de passagens aéreas Nacionais e Internacionais e de hospedagem Nacional e Internacional.

Obs. 1 Os responsáveis pela licitação poderão proceder às diligências ou consultas que se fizerem necessários.

Obs. 2 Caso a licitante seja Agência Consolidada será(ão) aceita(s) a(s) declaração(ões) emitida(s), conforme exigências descritas nas alíneas “5.1.1” e “5.1.2”, em nome da Consolidadora. Neste caso, deverá ser apresentada juntamente com a declaração cópia do contrato de consolidação firmado entre a Consolidadora e Agência Consolidada. Ressalta-

seque a licitante deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de crédito comprovadas na ocasião da licitação, sob pena de rescisão contratual.

Obs. 3 Os valores expostos no item “5.1.1.1” acima representam cerca de 50% dos valores executados anualmente pela INVESTE SÃO PAULO com a aquisição de passagens aéreas, sendo, assim, razoável para comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, além de terem sido considerados os serviços relevantes para a comprovação de habilitação técnica das licitantes.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. As propostas comerciais deverão observar as disposições deste Termo de Referência e indicar o valor fixo (em moeda nacional) a ser cobrado por Transação (emissão de cada um dos serviços relacionados no item 4.1.1), relacionado a cada serviço de agenciamento de Viagens prestado:

- a) **Passagens aéreas internacionais:** indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado por transação relacionada ao serviço de agenciamento de viagens, assim entendidas as emissões, remarcações, reemissões e cancelamentos;
- b) **Passagens aéreas nacionais:** Indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado por transação relacionada ao serviço de agenciamento de viagens, assim entendidas as emissões, remarcações, reemissões e cancelamentos;
- c) **Hospedagem no exterior:** Indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado por reserva de hospedagem solicitada pela **INVESTE SÃO PAULO**;
- d) **Hospedagem em território nacional:** Indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado por reserva de hospedagem solicitada pela **INVESTE SÃO PAULO**;
- e) **Serviços Complementares:** Indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado pelos serviços complementares, conforme definição da **INVESTE SÃO PAULO**, em território nacional ou no exterior;

Obs.1 Serão desclassificadas as propostas que não apresentem preços para todos os itens que compõem o objeto da licitação.

Obs.2 A INVESTE SÃO PAULO não aceitará valor “0” (zero) e/ou negativo para os serviços contratados, haja vista a não vinculação do contrato a qualquer remuneração ou comissão de terceiros, o que torna para a INVESTE SÃO PAULO eventuais propostas de valores “zero” e “negativo” inexequível.

6.2. Para fins de formulação das propostas de preços, as licitantes deverão considerar em especial as seguintes regras contratuais, além de outras disposições do presente Termo de Referência:

6.2.1. O cumprimento de todas as obrigações técnicas descritas neste Termo de Referência, principalmente as elencadas no **item 11** abaixo, além das obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação;

6.2.2. Que os serviços de emissão de passagens, nacional ou internacional, serão remunerados por transação relacionada ao serviço de agenciamento de viagens, assim, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor acordado nos casos em que a **INVESTE SÃO PAULO** solicitar emissão, remarcação, reemissão ou cancelamento de passagem aérea, marítima, rodoviária ou ferroviária;

6.2.3. Que os serviços de hospedagem serão remunerados por reserva solicitada pela **INVESTE SÃO PAULO**, até o máximo de 10 reservas. Para uma solicitação de reservas de grupos acima de 10 pessoas, a **INVESTE SÃO PAULO se articulará junto à CONTRATADA**, para a obtenção da melhor condição comercial;

6.2.4. Que os serviços de locação de veículos, com ou sem motorista, conforme definição da **INVESTE SÃO PAULO**, em território nacional ou no exterior, serão remunerados por veículo locado, de qualquer tipo;

6.2.5. Que os serviços complementares compreendidos no ramo de atividades de agência de viagens e solicitados pela **INVESTE SÃO PAULO**, em território nacional ou no exterior, serão remunerados por serviços executados;

6.2.6. Que a prestação do serviço é independente de comissionamento da **CONTRATADA** pelo prestador de serviço, sendo que eventuais bonificações são de competência única e exclusiva da **CONTRATADA**;

6.2.7. Que o contrato firmado com a **INVESTE SÃO PAULO** não terá vinculação com qualquer remuneração ou comissão de terceiros;

6.2.8. Que nos preços ofertados devem estar incluídos todas as despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto;

6.2.9. Que a **INVESTE SÃO PAULO** não efetuará à **CONTRATADA** o repasse ou pagamento de qualquer outra tarifa, remuneração de terceiros, taxa (incluindo a "Taxa D.U."), comissão, ou verba, além dos valores acordados, incluindo eventuais casos de

cancelamento ou redução de benefícios da **CONTRATADA** ofertados por prestadores de serviço, que não poderão ser alegados para reajustamento dos preços acordados;

6.2.10. Que a emissão de bilhete de passagem de ida e volta a determinado destino é considerada uma única transação, fazendo jus à **CONTRATADA** ao pagamento de um único valor, salvo se a separação dos bilhetes for mais vantajosa à **INVESTE SÃO PAULO**;

6.2.11. Que a execução dos serviços que estão no objeto desta contratação constituirá mera expectativa em favor da **CONTRATADA**, pelo que poderá a **INVESTE SÃO PAULO** contratá-los com outras empresas quando observado o princípio da economicidade e respeitado o direito de preferência da **CONTRATADA**;

6.2.12. Que a subcontratação somente será aceita nos casos de serviços acessórios à execução do objeto, assim entendidos aqueles que não fazem parte do escopo de trabalho direto da **CONTRATADA**, por serem relativos e variáveis e acontecerem no decorrer da execução do contrato, sendo que o pagamento será feito na forma do item 6.1 acima, sem qualquer honorário adicional incidente sobre serviços executados por eventuais subcontratados;

6.2.13. Que a **INVESTE SÃO PAULO** repassará o valor de IOF à **CONTRATADA**, na alíquota fixada pelo Banco Central para transações internacionais, pelo pagamento solicitado de serviços no exterior com o cartão de crédito da **CONTRATADA**;

6.2.14. Que a **CONTRATADA** deverá apresentar, para conferência dos valores cobrados e pagamento pela **INVESTE SÃO PAULO**, os documentos de cobrança emitidos pelos prestadores de serviços às Agências de Viagens referentes aos serviços prestados para a **INVESTE SÃO PAULO**, incluindo as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas para a **INVESTE SÃO PAULO**.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será precedida de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, Menor Preço Total**, e consubstanciada em instrumento de contrato, o qual será firmado com a licitante vencedora e cuja minuta será parte integrante (anexo) do Edital.

7.2. Os serviços contratados serão executados de forma contínua e de acordo com as necessidades da **INVESTE SÃO PAULO**.

7.3. Será contratado apenas um único fornecedor para todos os serviços relacionados ao agenciamento de viagens, a fim de auferir economia de escala e considerando que os serviços de fornecimento de passagens aéreas correspondem a aproximadamente 70% do

volume financeiro do contrato, o que pode ocasionar falta de interesse das licitantes em atender aos outros serviços, considerando a obrigação de manter equipe necessária para atendimento às necessidades na **INVESTE SÃO PAULO**. Além disso, com uma só empresa atendendo todos os serviços, nos momentos de pico de determinado serviço, todos os prestadores de serviço da agência disponibilizados para atendimento à **INVESTE SÃO PAULO** podem se concentrar no pedido que está sendo demandado no momento, propiciando atendimento mais célere e vantajoso à **INVESTE SÃO PAULO**.

7.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, cabendo à CONTRATADA realizar, em até 15 (quinze) dias, sem qualquer custo para **INVESTE SÃO PAULO**, o treinamento dos usuários na sua plataforma Self-Booking (OBT).

7.4.1. No decorrer dos primeiros 120 (cento e vinte) dias da vigência do contrato, será avaliada a conveniência da integração da plataforma Self-Booking (OBT) com o sistema ERP da CONTRATANTE, Oracle-Netsuite em uso na **INVESTE SÃO PAULO**.

7.5. A prestação dos serviços de agenciamento, e consequente remuneração da CONTRATADA, será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

7.6. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante interesse das partes e desde que os preços se mostrem vantajosos à Agência.

7.7. As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o Contrato poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma “ADOBE SIGN”, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

8.1. São obrigações técnicas da CONTRATADA durante a prestação dos serviços:

8.1.1. Fornecer, sem ônus para a INVESTE SÃO PAULO, ferramenta *online* de auto agendamento (*selfbooking*), do tipo OBT – *Online Booking Tool*, ARGO ou similar, que permita a utilização por um grupo de Colaboradores da **INVESTE SÃO PAULO**, **que manterão relacionamento permanente junto à CONTRATADA**.

8.1.2. Ministrando treinamento aos colaboradores da INVESTE SÃO PAULO para o uso da ferramenta, garantindo assim a continuidade de todos os processos de gestão de viagens

corporativas já em uso, sem custos adicionais para a **INVESTE SÃO PAULO**.

8.1.2.1. O treinamento deverá ser ministrado presencialmente ou por meio de plataforma on-line para grupos de até 10 colaboradores, com duração máxima de 4h e, no mínimo, 2 turmas. As turmas de capacitação deverão ser concluídas no prazo estabelecido no item 8.4 acima.

8.1.3. Prestar o serviço de operação assistida por um período de 60 (sessenta) dias após a implantação do OBT, atuando pontualmente no suporte técnico aos usuários do sistema, análise e diagnóstico de falhas no sistema, resolução de incidentes e ações pontuais visando garantir a estabilidade do sistema no início de sua operação.

8.1.4. Prestar o serviço de suporte técnico aos usuários finais e administradores do OBT, de forma contínua durante toda a vigência do contrato, para esclarecimento de dúvidas, resolução de incidentes e problemas com o uso do sistema, conforme modelo especificado no **Apêndice IV**.

8.1.5. Operar e garantir que os dados coletados pela Plataforma OBT fornecida estejam em conformidade com as definições dos Controladores de Dados e do Encarregado de Dados da CONTRATANTE em conformidade com as leis LGPD e GDPR.

8.1.5.1. Realizar todos os procedimentos necessários (gestão, operação etc.) para que os dados armazenados dentro da Plataforma estejam de acordo com as diretrizes de proteção de dados especificados pelos Controladores de Dados e pelo Encarregado de Dados da **INVESTE SÃO PAULO** para que a Plataforma esteja em conformidade com as leis LGPD e GDPR.

8.1.5.2. Emitir relatórios e pareceres técnicos de *compliance*/conformidade com base nas Requisições de suporte sobre a operação dos dados da Plataforma (sempre baseados na LGPD e GDPR).

8.1.5.3. Executar procedimentos de operação de dados previstos nas leis LGPD e GDPR, solicitados ou não pelos Controladores de Dados e Encarregado de Dados da **INVESTE SÃO PAULO**, sempre com a anuência do fiscal do contrato.

8.1.5.4. Emitir parecer técnico, baseado nas leis LGPD e GDPR, sobre consultas formais (via Requisição no *service desk*) sobre a viabilidade técnica e *compliance* de implementações/configurações da Plataforma baseado nas leis LGPD e GDPR.

8.1.5.5. Informar com a celeridade, prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e GDPR, à **INVESTE SÃO PAULO** e as autoridades competentes em face a sinistros de

segurança da informação identificados.

8.1.5.6. A CONTRATADA irá responder civil e criminalmente sobre as falhas, ocorrências e incidentes (previstas pelas Leis LGPD e GDPR) ocorridas devido à imperícia ou imprudência na operação dos dados da Plataforma e ainda pelo não cumprimento das diretrizes e regras estabelecidas pelos Controladores de Dados e Encarregado de Dados que gerem qualquer tipo de sinistro civil ou criminal relacionado as leis citadas neste item.

8.1.6. Disponibilizar, de acordo com a necessidade da **INVESTE SÃO PAULO**, número suficiente de profissionais, devidamente capacitados, para executarem os serviços contratados, além dos equipamentos e materiais necessários para o trabalho da equipe, prestando todos os serviços contidos no **item 3** e subitens, sem custo adicional à **INVESTE SÃO PAULO**; Destaca-se que a empresa vencedora é responsável pelo dimensionamento da equipe mínima necessária visando o atendimento às necessidades da **INVESTE SÃO PAULO** e que o posto de atendimento deverá funcionar em suas próprias dependências físicas. Disponibilizar, pelo menos, um dos funcionários a serviço da **INVESTE SÃO PAULO** com fluência no idioma inglês, para tratativas com hotéis e companhias aéreas internacionais, sempre que necessário, para a solução de eventuais dificuldades e confirmação de serviços;

8.1.7. Acrescentar, mediante solicitação justificada da **INVESTE SÃO PAULO**, profissional para atender as demandas da **CONTRATANTE**, caso o contingente não seja suficiente;

8.1.8. Comunicar antecipadamente à **INVESTE SÃO PAULO** o desligamento de profissional integrante do posto de atendimento da **CONTRATANTE**, para providências administrativas da **INVESTE SÃO PAULO**;

8.1.9. Prover sistema informatizado próprio para efetuar consultas e reservas de passagens aéreas nacionais solicitadas pela **INVESTE SÃO PAULO**, a fim de agilizar as opções de viagem, sem custo adicional à **CONTRATANTE**;

8.1.10. Disponibilizar telefone móvel para atender aos colaboradores da **INVESTE SÃO PAULO**, inclusive fora do horário comercial, disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana (24h/7), inclusive feriados, para situações de emergência;

8.1.11. Solucionar, sem ônus para a **INVESTE SÃO PAULO**, todos os problemas e falhas técnicas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, inclusive os relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, bem como quaisquer outros problemas

de embarque ou desembarque;

8.1.12. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado formal e motivadamente pela **INVESTE SÃO PAULO**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **INVESTE SÃO PAULO**, ou que não mereça confiança, embarace a fiscalização, se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou não atenda às necessidades da **INVESTE SÃO PAULO**;

8.1.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo aos chamados da **INVESTE SÃO PAULO** com a máxima presteza e providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra, sem prejudicar a demanda de colaborador da **INVESTE SÃO PAULO**.

8.1.14. Fornecer, juntamente com as faturas, relatório e informação dos créditos decorrentes do valor pago nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo os reembolsos devidos à **INVESTE SÃO PAULO** serem feitos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.15. Repassar integralmente à **INVESTE SÃO PAULO** todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, empresas de transportes, hospedagem, seguro de viagem, locação de veículos e correlatas do setor de turismo, assim como todas as bonificações e demais vantagens em uso nos transportes de passageiros no momento da utilização, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano e quaisquer outras razões ocasionadas ou vinculadas ao contrato firmado entre as partes que impactem no custo dos serviços.

8.1.16. Prestar informações sobre novos regulamentos e protocolos que venham a afetar as viagens dos colaboradores da **INVESTE SÃO PAULO**, como regras de vistos, aeroportos, vacinas, dentre outros.

8.1.17. Apresentar tabelas de preços vigentes das concessionárias dos serviços e de transportes no mês em que os serviços forem prestados.

8.1.18. Atender eventual solicitação da **INVESTE SÃO PAULO** de comprovação dos valores de quaisquer serviços requisitados, inclusive por ocasião da emissão de bilhetes de passagens ou da apresentação das notas fiscais ou faturas.

8.1.19. Manter as vantagens ofertadas e a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato.

8.1.20. Não cobrar, além do valor acordado por transação, pelos serviços cancelados dentro do decêndio e restituídos pela **INVESTE SÃO PAULO**, desde que o cancelamento tenha ocorrido nos prazos fixados pelas prestadoras de serviço.

8.1.21. Responsabilizar-se por eventuais equipamentos e materiais da **INVESTE SÃO PAULO** utilizados pela equipe da **CONTRATADA**;

8.1.22. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos, eventuais deslocamentos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas.

8.1.23. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas na licitação;

8.1.24. Impedir que alterações ou cancelamento de eventuais acordos entre a **CONTRATADA** e as prestadoras de serviço (companhias aéreas, hotéis, seguro de viagens, locadoras de veículos e correlatas) prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas perante a **INVESTE SÃO PAULO**.

8.1.25. Produzir relatórios sobre volume de viagens, hospedagens, seguro de viagem, locação de veículo e valores pagos pela **INVESTE SÃO PAULO** quinzenalmente, mensalmente e/ou anualmente, conforme solicitado pela **INVESTE SÃO PAULO**, assim como despesas advindas de cancelamentos e/ou alterações de viagens.

8.1.26. Atender a todas as solicitações feitas pela **INVESTE SÃO PAULO** em até 4 (quatro) horas após recebimento do comunicado, salvo os casos classificados pela Gerência de Administração e Finanças como urgentes, os quais devem ser atendidos imediatamente em até 30 minutos da solicitação da **INVESTE SÃO PAULO**.

8.1.27. Repassar à **INVESTE SÃO PAULO** os preços dos serviços de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte, de hotelaria, locadoras de veículos, seguro de viagens e correlatas, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

8.1.28. Repassar à **INVESTE SÃO PAULO** os preços (descontos) de tarifas oriundas de acordos corporativos junto aos fornecedores, inclusive aqueles preços que forem mais vantajosos do que eventuais acordos corporativos firmados pela **INVESTE SÃO PAULO** junto aos fornecedores.

8.1.29. Designar um representante em sua equipe a quem atribua a supervisão da

execução dos serviços, que deverá estar sempre acessível à **INVESTE SÃO PAULO** por meio de telefone fixo e celular e ter autonomia para resolver todos os eventuais problemas relacionados à prestação dos serviços.

8.1.30. Não separar bilhetes de passagens aéreas que juntos ficariam mais econômicos à **INVESTE SÃO PAULO** e dar preferência à escolha de voos com percursos de menor duração, evitando-se trechos com escalas e conexões.

8.1.31. Relatar à **INVESTE SÃO PAULO** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.33. Garantir que os serviços contratados atendam às condições contratuais e necessidades da **INVESTE SÃO PAULO**, com verificação prévia *in loco* nos prestadores dos serviços descritos no **item 3** caso a **CONTRATADA** julgue necessário, sem custo adicional a esta **INVESTE SÃO PAULO**.

8.1.34. Possuir e manter funcionando terminais que permitam acesso aos sistemas de reservas das concessionárias de transporte aéreo nacionais e internacionais, incluindo, obrigatoriamente, TAM, GOL e AZUL, assim como terminais de acesso ao Sistema Global de Distribuição para emissão de bilhetes internacionais.

8.1.35. Apresentar, sempre que solicitado pela **INVESTE SÃO PAULO**, para conferência dos valores cobrados e pagamento pela **INVESTE SÃO PAULO**, os documentos de cobrança emitidos pelos prestadores de serviços à Agência de Viagens referentes aos serviços prestados para a **INVESTE SÃO PAULO**.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização deste instrumento caberão à Gerência de Administração e Finanças da **INVESTE SÃO PAULO**, por intermédio de representante devidamente designado.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **INVESTE SÃO PAULO** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do serviço, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **INVESTE SÃO PAULO**.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos observarão as disposições constantes da minuta do contrato e serão efetuados duas vezes por mês, nas duas quinzenas do mês, em datas a serem acordadas entre a **INVESTE SÃO PAULO** e a **CONTRATADA**, desde que as notas fiscais acompanhadas de relatório quinzenal sejam apresentadas por meio eletrônico com antecedência de até 8 (oito) dias úteis e sejam devidamente atestadas pelo setor competente da **INVESTE SÃO PAULO**.

10.1.1. À critério da **INVESTE SÃO PAULO**, poderá ser solicitado o encaminhamento físico de qualquer fatura e/ou documentos comprobatórios, os quais deverão ser apresentados com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, para o pagamento.

10.2. Na forma disposta no Edital da licitação e na minuta de contrato anexa, serão repassados pela **INVESTE SÃO PAULO** à **CONTRATADA** os valores exatos devidos aos prestadores de serviços, além do pagamento à **CONTRATADA** dos valores acordados na forma do **item 6** do presente Termo de Referência, sem qualquer outro custo adicional.

10.3. Como condição para o pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar também, para conferência dos valores cobrados e pagamento pela **INVESTE SÃO PAULO**, os documentos de cobrança emitidos pelos prestadores de serviços às Agências de Viagens referentes aos serviços prestados para a **INVESTE SÃO PAULO**.

10.4. A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido, identificada por tipo de serviço (aéreo nacional, aéreo internacional, hotel, locação de veículo, seguro, visto, auxílio check-in e outros), relacionando a requisição de viagens ao serviço solicitado; bem como por centro de custo e projeto da **INVESTE SÃO PAULO**.

10.5. A cobrança dos valores consignados na proposta comercial acordados na forma do **item 6** do presente Termo de Referência deve ser encaminhada em nota fiscal separada, relacionando o valor cobrado aos serviços prestados que originaram a cobrança.

10.6. Em caso de divergência ou quando houver adimplemento parcial, a **CONTRATADA** será notificada a substituir a nota fiscal em até 3 (três) dias úteis, com interrupção do prazo de pagamento.

10.7. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a lei e as instruções normativas vigentes.

10.8. A **INVESTE SÃO PAULO** poderá deduzir do montante a ser pago os valores

correspondentes aeventuais multas ou indenizações devidas pela licitante, após o devido processo administrativo;

10.9. No caso de subcontratação de serviços de terceiros que se fizerem necessários, será vedado o faturamento direto por parte do subcontratado a **INVESTE SÃO PAULO**, haja vista a relação jurídica ser estabelecida única e exclusivamente com a **CONTRATADA**.

11. ACORDO POR NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

11.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **INVESTE SÃO PAULO** poderá aplicar, garantida a ampla defesa, as penalidades de Advertência e Multa, conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

Penalidade	Aplicabilidade
Advertência	Itens de graus 1 e 2
Multa	Reincidência dos itens de graus 1 e 2 Demais itens de acordo com graduação da Tabela 2

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	150,00
2	300,00
3	450,00
4	700,00

Tabela 3

Para os itens a seguir, deixar de:

1	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE	1	Por ocorrência
2	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta mais de 80% da documentação exigida na cláusula de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia

3	Entregar ou entregar com atraso mais de 80% dos esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
4	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
5	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por dia
6	Efetuar pagamento a fornecedores, nas datas previstas em contrato firmado para a prestação dos serviços, de forma que que possa causar prejuízo a evento realizado pela CONTRATANTE	4	Por ocorrência
7	Observar as regras de sigilo de dados pessoais dos colaboradores e convidados conforme estabelecido no item 11.1.5	2	Por ocorrência
8	Realizar o suporte técnico da plataforma OBT no prazo estabelecido no item 3.3 do Apêndice IV deste TR.	2	Por ocorrência

11.2. As penalidades podem ser cumulativas desde que não afrontem as previsões acima.

11.3. O valor das multas porventura aplicadas será descontado, preferencialmente, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança no valor total do serviço e descontar expressamente o valor da pena.

11.3.1. Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor anual estimado para o período original da presente contratação é de **R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)**, em observância à verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto desta contratação.

12.2. O valor informado de orçamento refere-se ao teto de execução total de 1 (um) ano, incluindo os valores TOTAIS dos serviços propriamente ditos mais as taxas de agenciamento devidas à **CONTRATADA**.

12.3. O valor de orçamento previsto não perfaz obrigação de execução da **INVESTE SÃO PAULO**, sendo o serviço prestado sob demanda, conforme necessidade da **INVESTE SÃO PAULO**. Não haverá garantia de valor mínimo a ser contratado.

12.4. Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da contratação ora proposta correrão à conta do somatório dos orçamentos de cada centro de custo da **INVESTE SÃO PAULO** aprovados previamente para o período de contrato.

000---000---000

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
INVESTE SÃO PAULO
Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno
CEP: 05350-000 - São Paulo – SP

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
PROCESSO ISP-PRE Nº 002/2023

Ao Sr. Pregoeiro da INVESTE SÃO PAULO

A proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no (informar endereço completo), para a contratação de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como intermediação de serviços de hospedagem, locação de veículos e demais serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no ANEXO II – Termo de Referência e demais disposições deste Edital, é a abaixo descrita:

ITEM	SERVIÇOS	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (FEE)	TOTAL
a	Aéreo Internacional	100	R\$	R\$
b	Aéreo Nacional	100	R\$	R\$
c	Hospedagem Internacional	100	R\$	R\$
d	Hospedagem Nacional	150	R\$	R\$
e	Outros Serviços	100	R\$	R\$
	Valor total estimado	550		R\$

Ressalta-se que a disputa de preços neste Pregão se dará pelo MENOR PREÇO TOTAL

Observações Gerais:

1 – Declaramos que nos valores unitários, mensais e total, já estão incluídas as despesas necessárias a integral e regular execução do contrato e computados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e ou obrigações previdenciárias, benefícios e despesas indiretas (BDI), tributos e demais despesas de qualquer natureza.

2 – Declaramos, outrossim, que estamos de acordo com todas as demais condições do presente Edital, inclusive ao que se refere ao fornecimento de acessos ao Sistema OBT para atendimento integral das especificações contidas no Termo de Referência, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos da Investe São Paulo.

3 - A presente proposta será válida pelo prazo de _____ () dias, a partir da data da Primeira Sessão de Abertura da Proposta Comercial deste Pregão Eletrônico. (mínimo de 60 dias)

Local e data.

Responsável pela Empresa Licitante

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES ANEXO III.1 (em papel timbrado da licitante)

Nome completo:
RG nº: CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 02/2023, Processo ISP-PRE Nº 002/2023:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.4 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 02/2023, Processo ISP-PRE Nº 002/2023, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante
(nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 02/2023,
Processo ISP-PRE nº 002/2023, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na
condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da
Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no
mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante
(nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 02/2023,
Processo ISP-PRE nº 002/2023 DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;
- c) Nomeio e constituo como gestor encarregado de me representar perante a INVESTE SÃO PAULO, a seguinte pessoa:

Nome completo: _____

Documento de identidade, RG nº: _____

CPF nº _____

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ISP-PRE Nº 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO ISP-PRE n.º 02/2023

CONTRATO ISP-PRE Nº ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E _____ TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS, MARÍTIMAS, RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DE QUAISQUER COMPANHIAS, BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS, NOS TRECHOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES E CONEXOS COM A ATIVIDADE FIM DE AGÊNCIAS DE VIAGENS.

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu Presidente, o Sr. _____, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e por seu Diretor Corporativo e Financeiro, o Sr. _____, portador do documento de identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à (Endereço completo), a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seu representante legal _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE

CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como intermediação de serviços de hospedagem, locação de veículos e demais serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário .

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de ____ (____) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ ----- (xxxxxxxxxxxxx), sendo a CONTRATADA remunerada pelos serviços prestados conforme sua Proposta Comercial e disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, considerando-se os seguintes valores:

ITEM	SERVIÇOS	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (FEE)	TOTAL
a	Aéreo Internacional	100	R\$	R\$
b	Aéreo Nacional	100	R\$	R\$
c	Hospedagem Internacional	100	R\$	R\$
d	Hospedagem Nacional	150	R\$	R\$
e	Outros Serviços	100	R\$	R\$
	Valor total estimado	550		R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Já estão incluídas no preço acima descrito todas as despesas de tributos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como todas as eventuais despesas relativas à passagem, hospedagem, alimentação e deslocamentos dos profissionais envolvidos na execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados uma vez por mês, conforme acordado entre a INVESTE SÃO PAULO e a CONTRATADA, desde que a(s) nota(s) fiscal(is) acompanhada(s) de relatório mensal seja(m) apresentada(s) por meio físico e eletrônico com antecedência de até 8 (oito) dias úteis e seja(m) devidamente atestada(s) pelo setor competente da INVESTE SÃO PAULO. O documento de cobrança deverá conter menção ao número deste instrumento contratual, e deverá trazer nos campos destinados ao cliente: o nome empresarial Agência de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO; o CNPJ 10.662.944/0001-88; a Inscrição Estadual – Isento e o Endereço Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – São Paulo - SP, CEP: 05350-000. Além dessas informações, a CONTRATADA deverá informar seus dados bancários para processamento do pagamento. O documento deverá ser entregue no Protocolo da INVESTE SÃO PAULO, conforme endereço acima, ou enviado por e-mail à financeiro@investsp.org.br, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço/fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar também, para conferência dos valores cobrados e pagamento pela INVESTE SÃO PAULO, os documentos de cobrança emitidos pelos prestadores de serviços às Agências de Viagens referentes aos serviços prestados para a INVESTE SÃO PAULO, incluindo as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas para a Agência.

PARÁGRAFO QUARTO

A cobrança dos valores consignados na proposta comercial da Contratada, dispostos nos incisos constantes do caput da presente Cláusula, deve ser encaminhada em nota fiscal separada, relacionando o valor cobrado aos serviços prestados que originaram a cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO

A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na proposta comercial, identificada por tipo de serviço (aéreo nacional, aéreo internacional, hotel, locação de veículo, seguro, visto, auxílio check-in e outros), relacionando a requisição de viagens ao serviço solicitado; bem como por centro de custo e projeto da INVESTE SÃO PAULO.

PARÁGRAFO SEXTO

O ATESTO no documento de cobrança será emitido após análise e conferência do mesmo (desde que este não apresente nenhum tipo de pendência) em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrada do documento de cobrança no protocolo da INVESTE SÃO PAULO.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência em seu faturamento, o mesmo será devolvido dentro do prazo estipulado no parágrafo sexto desta Cláusula, interrompendo-se o prazo para pagamento no momento da devolução do documento, e o Fornecedor fica obrigado a encaminhar novo documento de cobrança para o devido atesto, nos termos do parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

Serão repassados pela INVESTE SÃO PAULO à CONTRATADA os valores exatos devidos aos prestadores de serviços, além do pagamento à CONTRATADA dos valores acordados nos incisos constantes do caput da presente Cláusula.

PARÁGRAFO NONO

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

PARÁGRAFO DEZ

Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições da legislação tributária, salvo exceções previstas em lei, as quais deverão ser comprovadas documentalmente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ONZE

O objeto contratual será executado sob demanda da INVESTE SÃO PAULO, não gerando, sob qualquer aspecto, obrigatoriedade de solicitação de todo o quantitativo estimado, tampouco o pagamento do montante integral indicado no caput. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, observado o valor unitário da operação.

PARÁGRAFO DOZE

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO TREZE

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO CATORZE

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUINZE

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de _____ , que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o orçamento da INVESTE SÃO PAULO, cujos recursos são advindos do Contrato de Gestão GS nº. 12/2019, proc. nº. 599/2019, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 26/08/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Clique aqui para digitar texto., em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a INVESTE SÃO PAULO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos

os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II . Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE
- INVESTE SÃO PAULO**

Representante Legal
Presidente

Representante Legal
Diretor

**CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Representante Legal
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

A empresa: _____, pessoa jurídica com sede em _____(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA OPERADORA, por tomar conhecimento de informações produzidas ou custodiadas da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, incluindo sobre o ambiente computacional corporativo, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente TERMO.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações sensíveis, incluindo as de propriedade exclusiva e/ou sob controle da INVESTE SÃO PAULO – EMPRESA CONTROLADORA, reveladas à EMPRESA OPERADORA ou por ela recebidas e/ou acessadas em função da execução do objeto do contrato ISP-PRE nº ____/2023.
2. A expressão “informações sensíveis” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. A EMPRESA OPERADORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da EMPRESA CONTROLADORA, das informações sensíveis reveladas ou acessadas.
4. A EMPRESA OPERADORA compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com a EMPRESA CONTROLADORA, as informações sensíveis reveladas ou acessadas.
5. A EMPRESA OPERADORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços à EMPRESA CONTROLADORA, as informações sensíveis reveladas ou acessadas.
6. A EMPRESA OPERADORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento às pessoas estritamente necessárias que estejam diretamente envolvidas nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à EMPRESA CONTROLADORA, devendo cientificá-las da existência deste TERMO e da sensibilidade das informações reveladas.
7. A EMPRESA OPERADORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO.

8. A EMPRESA OPERADORA obriga-se a informar imediatamente a EMPRESA CONTROLADORA qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste TERMO de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

9. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações sensíveis reveladas ou acessadas, por ação ou omissão da EMPRESA OPERADORA, devidamente comprovada, sem autorização expressa da EMPRESA CONTROLADORA, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação confidencial, material, documentos e informações ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e danos sofridos pela INVESTE SÃO PAULO, inclusive sobre as de ordem moral, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa, as quais serão apuradas em regular processo judicial/administrativo, na forma da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações sensíveis da EMPRESA CONTROLADORA.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

NOME DA EMPRESA OPERADORA

(Nome, CPF e função do responsável legal da empresa OPERADORA)

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ISP-PRE Nº XXX/2023

OBJETO: Contratação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como intermediação de serviços de hospedagem, locação de veículos e demais serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, sob o regime de empreitada por preço unitário.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, ____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo: PRESIDENTE
CPF:

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:
Cargo: PRESIDENTE
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Nome:
Cargo: DIRETOR CORPORATIVO E FINANCEIRO
CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: DIRETOR CORPORATIVO E FINANCEIRO

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo: GERENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

CPF:

Assinatura: _____